



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 19/2023

CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ESTRUTURAS E DE LINHAS DE VIDA PARA MANUTENÇÃO DE FACHADAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 2ª via - PC/GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Avenida Laguna, nº 1045, Qd. 132, Lt. 01, 2º Andar, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP 74.843-415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.030.652/0001-71, e-mail: contato@oliveiraaraujo.eng.br, telefone (62) 3218-1812, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Paulo Henrique Lemes Araújo, Sócio-Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 4357183 DGPC/GO e do CPF nº 996.863.681-91, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº **4483/2022**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos das Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores, com observância, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de elaboração de estudos e projetos de estruturas e de linhas de vida para viabilizar a realização de manutenção de fachadas nos edifícios componentes do Complexo Trabalhista da 18ª Região em uso pelo Tribunal, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e anexos, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, acostada às fls. 1346/1347 do referido PA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. Os serviços contemplarão visitas técnicas, levantamentos *in loco*, levantamentos sobre projetos existentes (originais e as *built*), apresentação de soluções viáveis, cálculos, elaboração de desenhos técnicos, elaboração de documentos para planejamento das operações de limpeza e manutenção, elaboração de memoriais descritivos, elaboração de cronograma e orçamento executivo, conforme modelo padrão utilizado pelo CONTRATANTE, fornecimento de manual de operação do sistema proposto e orientações de manutenção (prazos e procedimentos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Engenharia Civil, Paulo Sérgio de Castro, atuará como gestor deste contrato e o servidor Luís Viana dos Santos Júnior, como seu eventual substituto (e-mail: engenharia@trt18.jus.br e telefones: 62 3222-5663/5188), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

Parágrafo único. O gestor será auxiliado pelos servidores Reinaldo

de Sá Moreira e Silva, como Fiscal Técnico, e seus substitutos Raphael Kratka Lins Rocha e Armando Rassi Filho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA estão previstos no item 3 e ANEXO “C” do Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as leis, normas técnicas e normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis, sobretudo as relativas à segurança do trabalho em altura e do transporte de cargas.

§ 2º Os materiais e custos presentes na solução projetada deverão empregar predominantemente as tabelas mais recentes do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, sendo permitida a utilização de outras tabelas ou pesquisas de mercado, mediante prévia aprovação e somente com relação a itens inexistentes ou cuja especificação ou custos não sejam aplicáveis ou verificados no mercado.

§3º O prazo para execução dos serviços será de **7 (sete) meses**, contados do recebimento da ordem de serviço assinada.

§4º O prazo para cumprimento de cada etapa, inclusive para realização das visitas técnicas, deverá seguir o disposto no Anexo D (Cronograma físico-financeiro) do Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O serviço será recebido definitivamente, logo após a sua realização, pelo gestor do contrato, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor global da presente contratação, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações deste contrato é de R\$ 39.672,11 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e onze centavos).

Parágrafo único. Aos preços contratados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, encargos sociais e previdenciários, transporte, mão de obra, diárias e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Caso o escopo do contrato não seja concluído no prazo estipulado no *caput*, o gestor deverá provocar tempestivamente a prorrogação do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (20/12/2022), de acordo com a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) Coluna 39 (Supervisão e Projetos), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se especificados no item 18 do Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber, em especial aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 13 do Termo de Referência, fls. 501/617 do Processo Administrativo nº 4483/2022, e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE

adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos

contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052 e Natureza/Elemento da Despesa 3390.39.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO HENRIQUE LEMES ARAÚJO
Sócio-Administrador
OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Dayana Costa Almeida
CPF: 012.029.021-97

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

DAYANA COSTA ALMEIDA XIMENES

ASSISTENTE DE SERVIÇO FC-4

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PAULO HENRIQUE LEMES ARAUJO

Goiânia, 24 de fevereiro de 2023.